

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO  
DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS  
E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**Processo nº 5082300-71.2020.8.21.0001**

Recuperação Judicial

**LUIS HENRIQUE GUARDA**, administrador judicial da empresa **KUNZLER, FILHO & CIA LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer:

1. Quanto aos ofícios dos eventos 10 e 12, em que são informados débitos com a Fazenda Nacional e do Estado do RS, manifesta ciência.

Ressalta que na petição do evento 4 este administrador informa os débitos inscritos em dívida ativa junto à SEFAZ (R\$ \$ 23.321.623,53) e junto à PGFN (R\$ 9.696.765,52).

No entanto, em se tratando de recuperação judicial em que os créditos não se sujeitam ao concurso de credores, não há falar em penhora no rosto dos autos, tampouco há necessidade de reserva de crédito.

Além do mais, o feito está em vias de encerramento.

2. Quanto ao ofício do Banrisul informando a unificação dos depósitos vinculados, entende que considerando a conversão do feito em eletrônico, se faz necessária a vinculação dos depósitos ao processo eletrônico.

Assim, requer a expedição de ofício ao Banrisul para proceder na vinculação do depósito ao presente feito.

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Outrossim, reitera seu pleito quanto ao encerramento da presente demanda.

DIANTE DO EXPOSTO, requer:

- a) Indeferida a reserva de crédito bem com da penhora no rosto dos autos, postulada nos eventos 10 e 12;
- b) Reitera o pleito para prolação de decisão de encerramento do feito;
- c) a expedição de ofício ao Banrisul para proceder na vinculação do depósito ao presente feito.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 03 de novembro de 2020.

**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**Administrador Judicial**  
**OAB/RS 49.9 14**